CONTRATO Nº 27/2023

Contrato para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 29/2022, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade xx.xxx.xxx-x -SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI**, situada na Rua Major Alfredo Romão, 308, Vila Clarice, CEP 051770-30, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ nº. 32.263.548/0001-10, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. **FERNANDO MAURICIO MORIS**, RG nº. xx.xxx.xxx-x e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 29/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do **Pregão Presencial nº 29/2022**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
8	07.1556 - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA - Sachê Bebida láctea fermentada refrigerada. Embalada em saches de 200 grs., litografado sabor morango, deverá apresentar na embalagem registro no órgão competente, informação nutricional, data de fabricação e validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	20000,0000	SCH	R$ 2,39	R$47.800,00	RIOGURT

13	07.1561 - CACAU EM PÓ - Cx de 200 g. Deverá apresentar no rótulo do produto 100 % de cacau. Informação nutricional referente a porção de 20 grs. (02 colheres de sopa): Valor Energético igual ou menor 55 kcal, 0 de açúcar, Gordura Trans 0g, Fibra Alimentar igual ou maior que 6,8g e Sódio 0 mg. Ingredientes: cacau em pó solúvel. Não poderá conter nos ingredientes lecitina de soja e açúcar. Zero de glúten. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	3000,0000	CX	R$ 12,53	R$37.590,00	PRONTINHO
15	07.1563 - CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFERRESCO SABOR UVA E MAÇA - Frasco com 05 Litros. Sem conservantes artificiais e sem açucar. Contendo: Acidulantes INS 330, Aroma natural da propria fruta. Prazo de validade de 12 meses. Embalagem primaria frasco plastico atoxico leitoso de 05 litros. Devera ser armazenado a temperatura controlada. Devidamente produzido e rotulado dentro dos padroes legais conforme determina a legislação vigente. Validade minima de 06 meses. Devera ser tranportado em carroceria fechada e isotermica.	2000,0000	FRS	R$ 160,00	R$320.000,00	FRUTTILIFE
16	07.1564 - CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU COM MAÇÃ - Embalagem primaria frasco plastico atoxico leitoso de 05 litros. Contendo acidulante INS 330. Aroma natural da propria fruta.Prazo de validade: 12 meses. Devera ser armazenado à temperatura controlada. Devidamente produzido e rotulado dentro dos padroes legais confome determina a legisação vigente. Validade minima de 06 meses. Devera ser tranportado em carroceria fechada s isotermica.	2000,0000	FRS	R$ 160,00	R$320.000,00	FRUTTILIFE
17	07.1565 - COOKIE INTEGRAL - sem glúten e sem lactose Pct. de 150 grs. Deverá apresentar na embalagem que não contém glúten, sem gordura trans e sem lactose. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	700,0000	PCT	R$ 10,33	R$7.231,00	VITAO
26	07.1574 - MANTEIGA COM SAL - Embalagem pote de plastico com 01 kg. Ingredientes: creme de leite e cloreto de sodio. Não contem glutem. Embalagem com todas as informaçoesdo mproduto. Prazo de alidade minima de 120 dias.	5000,0000	PCT	R$ 41,80	R$209.000,00	LEILAC
29	07.1577 - NHOQUE DE BATATA CONGELADO: Não contem conservantes, corantes, amido e dispensa cozimento. Contem lactose, glúten, derivados de trigo e soja. Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, margarina vegetal, batata, sal e condimentos. Embalagem pacote de 500g Validade: 90 dias Apresentar Amostra: Ficha Técnica Assinada pelo Responsável Técnico (Original e/ou Copia Autenticada), na apresentação da amostra.	4000,0000	PCT	R$ 17,00	R$68.000,00	PROMASSAS
34	07.1582 - POLPA DE TOMATE CONCENTRADA - Produto obtido através da industrialização de tomates, característico de polpa de tomate com ausência de sabores e odores estranhos, que após serem adequadamente lavados, selecionados, triturados e refinados, são concentrados em evaporadores. Mínimo de 20º Brix. Isento de soja e dos principais elementos alérgenos, conforme Resolução RDC nº 26 de 02/07/15. Deverá conter fibra alimentar. Validade mínima 06 meses. Embalagem Plástica de polietileno. Peso líquido no mínimo 01 Kg.	600,0000	KG	R$ 26,00	R$15.600,00	BEST PULP
VALOR TOTAL				**R$ 1.025.221,00**		

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 29/2022** e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de **R$ 1.025.221,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e duzentos e vinte e um reais).**

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a – Número do Pregão;

b - Número do Contrato;

c - Objeto do Contrato;

d - Condição de Pagamento;

e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura **até 31/12/2023**.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, no horário das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 até às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, no perímetro urbano do município, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

3.6 - Os preços aqui mencionados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias vigentes:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S
3.3.9.0.30.00000 – material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada

vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 02 de janeiro de 2023.

_____	_____
Contratante: P.M.Parapuã/SP	FRUTTI MAIS COM. DE BEB. E ALIMENTOS EIRELI
Gilmar Martin Martins	CONTRATADA
Prefeito Municipal de Parapuã	

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP	RG: xx.xxx.xxx-x -SSP/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: FRUTTI MAIS COM. DE BEB. E ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 02 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

Nome: FERNANDO MAURÍCIO MORIS

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: financeiro@fruttimais.com.br / fernando@fruttimais.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº: 32.263.548/0001-10
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 27/2023
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023
VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

VALOR (R$): **R$ 1.025.221,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e duzentos e vinte e um reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 02 de janeiro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL